



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 182/2024
Data : 16/05/2024
Do : Gabinete
Para : Fundo Municipal de Saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16.

A quebra de ordem cronológica dos pagamentos se justifica pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das farmácias e unidades de saúde do SUS com medicamentos para Atenção Básica e Saúde Mental. Essa medida é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando interrupções no fornecimento e garantindo a qualidade do atendimento.

Assim, solicitamos que o pagamento das **Notas Fiscais descritas abaixo** seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de dispensação de medicamentos, incluindo os de USO CONTÍNUO para tratamento de doenças crônicas, fornecidos à Rede de Atenção à Saúde municipal, conforme assegura o **art. 6º, I, "d", da Lei nº 8.080/90**.

NOTA DE EMPENHO	PREGÃO ELETRÔNICO	RECURSO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR
4010/2024	PE 30/23 SMS	4500	10833	25/04/2024	R\$ 3.696,00
4010/2024	PE 30/23 SMS	4500	10836	25/04/2024	R\$ 792,00
4010/2024	PE 30/23 SMS	4500	10800	15/04/2024	R\$ 2.982,00
4008/2024	PE 30/23 SMS	4500	10798	15/04/2024	R\$ 7.816,00
4009/2024	PE 30/23 SMS	4500	10799	15/04/2024	R\$ 3.809,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de desabastecimento dos itens nas farmácias públicas municipais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência